

ANEXO IV REGULAMENTO DE ASSISTÊNCIA A AULAS

Artigo 1º

Definição

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por Aluno Assistente (A.A.) o aluno que tenha sido autorizado pelo Diretor a frequentar as aulas de uma disciplina em que não se encontra inscrito.

Artigo 2º

Funcionamento

1. A frequência de aulas com o estatuto de Assistente é considerada como uma modalidade de apoio para os alunos que transitam para anos de continuação, ficando retidos em disciplinas plurianuais.

2. Compete aos interessados, alunos ou pais e encarregados de educação, requerer a assistência a aulas, de acordo com as seguintes disposições:

a. O estatuto de assistente deve ser requerido ao Diretor, em cada ano letivo, em data a definir anualmente, e pressupõe a consulta prévia do presente regulamento. Do requerimento deve constar, além da identificação do requerente, a disciplina e a turma em que é pretendida a assistência;

b. O estatuto de assistente só pode ser requerido por quem esteja matriculado na Escola, no ano letivo em questão, em pelo menos uma disciplina do seu plano de estudos;

c. Podem requerer o estatuto de assistente os alunos que, não reunindo condições para a inscrição normal na disciplina, a pretendam frequentar com vista à preparação para posterior candidatura ao respetivo exame;

d. O estatuto de Assistente só pode ser requerido para a frequência das aulas de disciplinas dos

anos que o aluno frequenta ou já tenha frequentado; e. Independentemente da data em que ocorreram, serão admitidos requerimentos de frequência de aulas com o estatuto de Aluno Assistente na sequência de:

- i. Mudanças dos horários da turma a que o aluno pertença ou da turma em que assiste à disciplina em causa;
- ii. Anulações de matrícula, nos termos previstos na lei;
- iii. Surgimento de novas vagas, por abandono de outros alunos.

d. Em caso algum poderá ser requerido o estatuto de Aluno Assistente em disciplinas em que, nesse ano letivo, o aluno tenha sido excluído por excesso de faltas.

3. A atribuição desta modalidade de apoio é da competência do Diretor, tendo em conta as normas seguintes:

a. A atribuição do estatuto de assistente deverá ser concedida em função das condições de funcionamento das disciplinas em causa. Assim, entre outros, devem ser observados os seguintes aspetos:

- i. Em caso algum a inscrição normal de qualquer aluno, por matrícula ou transferência, poderá ser prejudicada pela reserva de vagas para assistências ou pela anterior concessão dessa modalidade de apoio;
- ii. O deferimento dos pedidos será condicionado pela existência das condições logísticas, nomeadamente de espaços e materiais, necessárias à normal

integração dos Alunos Assistentes nas aulas;

- iii. A integração de alunos com estatuto de Assistente não invalida a observação do limite máximo estabelecido para a constituição de turmas em cada disciplina;
- iv. Na análise dos requerimentos, o Diretor ponderará o impacto do aumento do número de alunos na qualidade do trabalho pedagógico a desenvolver na aula, devendo a sua decisão ter em conta o parecer do professor da disciplina; Sempre que o número de requerimentos for superior ao limite de vagas que se entenda deverem ser concedidas, deverá ser observado o seguinte critério de ordenação dos candidatos: data de entrada do requerimento;
- v. Sempre que houver necessidade de retirar este tipo de apoio para garantir vagas para matrículas numa dada disciplina, deverá ser retirado o estatuto de Aluno Assistente ao candidato selecionado em último lugar pelos critérios referidos na alínea anterior;
- vi. O despacho dos requerimentos de assistência a aulas será comunicado aos alunos pelos Serviços Administrativos e torna-se efetivo a partir da aceitação dos termos do presente regulamento que, no mesmo ato, lhes serão fornecidos.

g. O aluno assistente tem, relativamente à disciplina em que se constituiu como tal, os mesmos deveres e direitos que nas disciplinas em que se encontra matriculado, exceto os que se referem a questões de avaliação.

h. No que diz respeito ao dever de frequência, a assistência às aulas rege-se pelos mesmos

princípios definidos para as restantes atividades letivas, devendo o aluno assistente entregar a justificação das faltas diretamente ao professor da disciplina.

i. O controlo da assiduidade e comportamento é da responsabilidade do professor da disciplina. Em situação de incumprimento, deve o professor dar conhecimento ao Diretor de Turma e/ou ao Diretor da Escola.

4. A comprovação de envolvimento do A.A. em qualquer infração disciplinar determina a sua imediata exclusão de tais atividades.